

032106/EU XXIV.GP Eingelangt am 02/06/10

COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION Brussels, 2 June 2010

10563/10

Interinstitutional File: 2010/0041 (COD)

> STATIS 33 MAR 46 CODEC 513 INST 187 PARLNAT 21

COVER NOTE

from:	The President of the Assembly of the Portuguese Republic
date of reception:	6 May 2010
to:	Mr. José Luis Rodríguez Zapatero, President of the Council of the European
	Union
Subject:	Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council amending Directive 2009/42/EC of the European Parliament and of the Council on statistical returns in respect of carriage of goods and passengers by sea [doc. 7359/10 STATIS 13 MAR 17 CODEC 187]
	- Reasoned opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality

Delegations will find annexed a copy of the above letter.

Assembleia da República

Sua Excelência Senhor José Luis Rodríguez Zapatero Presidente do Conselho da União Europeia Bruxelas

Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias Parecer – COM (2010) 65 Final

during trusterly

Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, sobre:

 COM (2010) 65 Final – "Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Directiva 2009/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros".

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento do referido documento ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente da Comissão Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. « «h-

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

Lisboa, 29 de Abril de 2010 Ofício 147/PAR/10/hr

Assembleia da República

(courtesy translation)

Mr. José Luis Rodríguez Zapatero President of the Council of the European Union Brussels

Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives Opinion – COM (2010) 65 Final

Please find enclosed the Opinion issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Portuguese Republic, within the scope of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives, as regards:

 COM (2010) 65 Final – Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council amending Directive 2009/42/EC of the European Parliament and of the Council on statistical returns in respect of carriage of goods and passengers by sea.

We also inform that the process of scrutiny of the aforementioned initiative by the Assembly of the Republic is hereby completed.

On this very date, the above-mentioned document was also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the European Commission.

Please accept, Mr. President, the assurances of my highest respect and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 29 April 2010 Official letter no. 147/PAR/10/hr



PARECER

sobre a iniciativa COM(2010)65, referente a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Directiva n.º 2009/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros

I. Nota preliminar

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia, pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Europeus, atento ao objecto da iniciativa identificada em epígrafe, solicitou que ela fosse apreciada pela Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações (COPTC). No entanto, a COPTC, na sua reunião de 16 de Março de 2010, deliberou não proceder ao escrutínio solicitado, por considerar que "não se trata de matéria incluída na lista das prioridades de actuação definida pela Comissão para a presente sessão legislativa".

Não cabendo à Comissão de Assuntos Europeus qualquer juízo avaliativo das decisões de outras comissões, ou dos critérios que as sustentem, julga-se, ainda assim, que é oportuno apelar a que aquelas, sempre que possível, acedam a cooperar na apreciação dos assuntos para os quais o seu concurso seja solicitado, pois, sem tal cooperação, como acontece no caso presente, a adequação material do parecer correspondente será inevitavelmente limitada.

II. Análise da iniciativa

 A iniciativa em consideração, partindo da convicção de que a existência de estatísticas completas e homogéneas, por tipo de mercadorias, para todos os modos de transporte, contribuiria para a satisfação de necessidades actuais e previsíveis da logística, em particular no que se refere à coordenação intermodal, tem como objectivo incluir os transportes marítimos no âmbito dos procedimentos de recolha e organização de dados estatísticos, por tipo de mercadorias, que já vêm sendo aplicados a outros modos de transporte.

1



- 2. Servindo aquele objectivo, é proposto um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que suprime o segundo parágrafo do anexo VIII da Directiva 2009/42/CE (em que se estabelece que "As condições de recolha do conjunto de dados B1 são fixadas pelo Conselho, sob proposta da Comissão, à luz dos resultados do estudo-piloto levado a cabo durante um período transitório de três anos, de acordo com o artigo 10.º da Directiva 95/64/CE, respeitante à viabilidade e [a]o custo, para os Estados-Membros e os inquiridos, da recolha desses dados").
- Consequentemente, tornar-se-á obrigatório que, a partir de 2011 e abrangendo os dados desse ano, todos os Estados-Membros forneçam à Comissão (Eurostat) o conjunto de dados B1, referentes "ao transporte marítimo nos principais portos europeus, por porto, tipo de carga, mercadorias e relação".
- 4. A legitimidade desta iniciativa é juridicamente suportada pelo artigo 338.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), cujo n.º 1 prevê que "o Parlamento Europeu e o Conselho, deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário, adoptarão medidas relativas à elaboração de estatísticas, sempre que necessário, para a realização das actividades da União", e cujo n.º 2 determina que "A elaboração das estatísticas da União far-se-á no respeito pela imparcialidade, fiabilidade, objectividade, isenção científica, eficácia em relação aos custos e pelo segredo estatístico, não devendo acarretar encargos excessivos para os agentes económicos".
- 5. A política de recolha e difusão de dados executada ao abrigo da legislação europeia sobre levantamento estatístico de transportes marítimos de mercadorias e passageiros foi objecto de análise técnica por um grupo de reflexão que, no início de 2006, foi formado, especificamente para esse fim, integrando representantes das autoridades estatísticas nacionais competentes (institutos nacionais de estatística, administrações marítimas nacionais e ministérios dos transportes), dos Serviços da Comissão, da Agência Europeia da Segurança Marítima e de operadores económicos (Organização Europeia dos Portos de Mar e Associação de Armadores da Comunidade Europeia).
- Ainda em 2006, o Eurostat inquiriu os principais utilizadores das estatísticas de transportes marítimos na Comissão, com o propósito de obter e sistematizar informações úteis à preparação e ao suporte da actividade do grupo de reflexão.



- 7. O grupo de reflexão elaborou um pacote de iniciativas legislativas para simplificar e melhorar a legislação relativa a transportes, entre as quais se contou a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho aqui examinada, que foi discutida, pelo Grupo de Trabalho em Estatísticas de Transportes Marítimos e pelo Comité de Coordenação das Estatísticas de Transportes (onde estão representadas todas as autoridades estatísticas nacionais responsáveis pela recolha de dados em causa), e, subsequentemente, foi objecto de negociações entre as partes interessadas.
- 8. Os efeitos antecipáveis da iniciativa sob escrutínio foram avaliados pelo grupo de reflexão, pelo Grupo de Trabalho e pelo Comité de Coordenação, permitindo antecipar que, de um modo geral, "a recolha do conjunto de dados B1 não representará nenhuma carga adicional para os respondentes".
- 9. De acordo com a opinião expressa pelos seus proponentes, a iniciativa em análise respeita o princípio da subsidiariedade, dado que os seus objectivos, "nomeada-mente a criação de um quadro comum para a elaboração sistemática de estatísticas europeias sobre os transportes marítimos de mercadorias que utilizam a mesma classificação por tipo de mercadorias que a utilizada para as outras estatísticas dos transportes relevantes", não poderia ser garantida pela acção voluntária e individualizada dos Estados-Membros e, pelo contrário, "pode ser alcançada com mais eficácia a nível europeu com base num acto jurídico europeu, uma vez que só a Comissão pode coordenar a necessária harmonização de informações estatísticas ao nível europeu, ao passo que a recolha de dados e a compilação de estatísticas comparáveis sobre os transportes marítimos podem ser organizadas pelos Estados-Membros".
- 10. Igualmente de acordo com a opinião expressa pelos seus subscritores, o regulamento proposto obedece ao princípio da proporcionalidade, uma vez que "não especifica os mecanismos de recolha de dados para cada Estado-Membro, mas define apenas os dados a fornecer, a fim de garantir uma estrutura e um calendário harmonizados", pelo que se limita "ao mínimo exigido para a realização do objectivo em causa e não vai além do necessário para esse fim".



III. Conclusão

- 1. Do exposto nos pontos anteriores, julgamos que resulta fundamento suficiente para concluir que a iniciativa apreciada corresponde a um esforço jurídico-político bastante ponderado, com abrigo adequado no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que foi tecnicamente bem estudada, cuidadosamente analisada, em termos de custo-benefício, e amplamente discutida pelas partes nela directamente interessadas, e que, como importa sublinhar, atendendo à natureza e finalidade do presente parecer, respeita explicitamente o princípio da subsidiariedade
- As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

IV. Parecer

A Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que está concluído o processo de escrutínio – previsto pela da Lei 43/2006, de 25 de Agosto – da iniciativa COM(2010)65, referente à Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Directiva n.º 2009/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao levantamento estatístico dos transportes marítimos de mercadorias e de passageiros.

Assembleia da República, 27 de Abril de 2010

 \mathcal{P}^{I} O Deputada Relator,

Suacepcinefendes

José de Bianchi

 $\mathcal{P}^{l'}$ O Presidente da Comissão,

Jea frontoan

Vitalino Canas

4